

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 24/2017 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 24/2017

Projeto de Resolução nº 1/2017

Institui Comissão de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Valdecir Alves Pereira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 1/2017, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho e outros, que institui Comissão de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

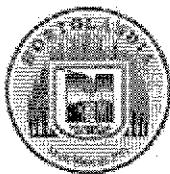
A propositura tem a finalidade constituir Comissão de Assuntos Relevantes para revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

No ano de 2014 foi formada comissão com objetivo semelhante que, ao final de seus trabalhos apresentou projeto de Emenda à Lei Orgânica e de reforma do Regimento Interno. Ambos tinham ligação entre si, sendo que algumas propostas de alteração da Lei Orgânica dependiam de previsões regimentais para sua aplicação.

Ocorre que, naquela época, apenas a Emenda à Lei Orgânica foi aprovada (ELOMH nº 21/2014), tendo a reforma do Regimento Interno (Projeto de Resolução nº 12/2014) sido arquivado no ano de 2015.

Além disso o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia apresenta alguns dispositivos que invadem a competência da Lei Orgânica Municipal, além de não apresentar soluções para muitas práticas recorrentes no parlamento.

A título de exemplo toma-se a de voto de Pesar pelo falecimento de alguém. O instrumento regimental para votos de pesar é o requerimento, conforme prevê o art. 172, inciso IX. No entanto a



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 24/2017 fls. 2/3

prática tomou recorrente a edição de Moção de Pesa opção não prevista no §1º do art. 184 do Regimento que trata os tipos de moção existentes.

Esse é apenas um dos pontos que legitimam a necessidade de revisão do Regimento Interno para verificar outros problemas e necessidade de alteração.

A criação de Comissão de Assuntos Relevantes está prevista no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia (Resolução nº 97/2008). o presente projeto cumpre as exigências do §3º fixando a unicidade, o número de membros e o prazo de funcionamento.

Assim, buscando acima de tudo o interesse público é que se formulou o presente Projeto de Resolução que ora submetemos à consideração dos Nobres Pares.

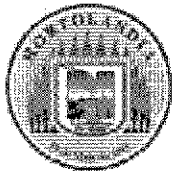
A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de fevereiro de 2017 e teve sua ementa publicada, na data de 14 de fevereiro de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Câmara Municipal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Entendemos, que desta forma, a propositura atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 1/2017, nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 14 de março de 2017.

Valdecir Alves Pereira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 24/2017 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Cleuzer Marques de Lima
Membro